

CFS/ef.

Me no 12/19/67

a) - José Campos

SALTA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 19/9/1 967

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º da Lei nº 1 219, de 24 de janeiro de 1 966:
"Através do D.A.M.M., o Órgão Executivo prestará assistência médica permanente aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município."

PROJETO DE LEI Nº 56/67
DOCUMENTO Nº 1 455/67

Câmara Municipal de São Vicente

